LEI Nº 3.304, DE 28 DE MARÇO DE 1995.

Concede descontos aos aposentados e pensionistas, previstos na Lei nº 3.284/95, após as datas limites.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os descontos previstos na Lei nº 3.284, de 20 de janeiro de 1995, aos aposentados e pensionistas que comprovem o recebimento de seus proventos após as datas-limites estabelecidas na referida Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de março de 1995.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antonio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração